



PUBLICAÇÃO DOM  
ENVIO: 23/09/21  
EDIÇÃO: 3631

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

# DECRETO Nº 4.632

## DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE  
RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO  
DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DO  
CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município;

Considerando ser de competência do titular da concessão onerosa de uso do jazigo, seus herdeiros ou sucessores, manter o cadastro atualizado, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019;

### DECRETA

**Art. 1º** Os titulares, herdeiros ou sucessores de títulos das Quadras 11 e 12 do Cemitério Municipal, deverão realizar o recadastramento e/ou regularização dos títulos entre o período de 04 de outubro a 04 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O recadastramento ocorrerá no Terminal Rodoviário de Passageiros "Zeny O. Gaissler", de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

**Art. 2º** Para o recadastramento e/ou regularização deverão ser entregues os seguintes documentos:



PUBLICAÇÃO DOM  
ENVIO: 23/09/21  
EDIÇÃO: 3021

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

- I – cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identificação;
- II – cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- III – cópia de comprovante de residência não superior a 3 (três) meses;
- IV – cópia de atestado ou certidão de óbito das pessoas sepultadas no lote;
- V – cópia do título aquisitivo ou de arrendamento do lote.

§1º Poderão ser entregues ou solicitados outros documentos necessários para o recadastramento, analisado o caso concreto.

§ 2º Na ausência de cópia do título, o titular poderá requerer busca ao acervo municipal.

§ 3º Não possuindo o titular cópia do título e não sendo esse localizado no acervo municipal, deverá o titular comprová-lo através de comprovantes de pagamento e demais documentos relacionados.

§ 4º Não comprovada a propriedade do título, deverá o interessado realizar o pagamento das taxas relativas a aquisição originária, sob pena de reintegração de posse pelo Município de Mafra.

**Art. 3º** Durante o recadastramento poderão ocorrer alterações nos dados do título, o que ensejará a expedição de novo título atualizado.

**Art. 4º** Os proprietários de títulos arrendados ou com prazo determinado cujo prazo de concessão tenha excedido deverão adquirir o título perpétuo ou indeterminado com o pagamento das devidas taxas, sob pena de não o fazendo o Município realizar a exumação, nos termos do art. 41, inciso IV e art. 45 da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019.

**Art. 5º** Findo o prazo previsto no art. 1º deste Decreto sem o comparecimento dos interessados, o Município de Mafra promoverá a notificação nominal desses, ainda que através de publicação no Diário Oficial, para que compareçam realizar o recadastramento e/ou regularização no prazo de 60 (sessenta) dias.



PUBLICAÇÃO DOM  
ENVIO: 23/09/21  
EDIÇÃO: 3631

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Parágrafo único. O não recadastramento no prazo indicado no *caput* permite a reintegração de posse do lote pelo Município de Mafra, sendo os restos mortais exumados e depositados no Ossário Municipal, na forma do art. 41, §3º da Lei Complementar nº 061, de 03 de outubro de 2019.

**Art. 6º** A divulgação das informações relativas ao cumprimento do presente Decreto ocorrerá por meio do Diário Oficial, site oficial da Prefeitura de Mafra e demais veículos de comunicação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Mafra, 20 de setembro de 2021.



**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO



**LUIZ VIDAL DA SILVA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
URBANO



Ofício Nº 0816/2021/SDUMA

Mafra, 14 de setembro de 2021.

À

**Assessora Jurídica Legislativa**

Bruna Rafaeli Oliveira

**Assunto:** Decreto sobre regularização dos títulos de propriedade do cemitério

Prezada Sra.,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a elaboração de um Decreto Municipal sobre a regularização dos títulos de propriedade do cemitério municipal. Para a elaboração do Decreto repassamos as seguintes informações:

- A obrigatoriedade do cadastro encontra-se baseado no artigo 48, I da **Lei Complementar 61** de 03 de outubro de 2019;

- O recadastramento ocorrerá na Rodoviária Municipal de Mafra, no período de 04 de outubro à 04 de novembro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

- A primeira fase do recadastramento ocorrerá com os títulos das Quadras 11 e 12.

- Cada fase será composta de duas etapas: a primeira ocorrerá durante 30 dias e a segunda fase, para aqueles que não comparecerem na primeira, e será nominal durante um período de 60 dias.

- Os documentos necessários para o recadastramento e que deverão ser entregues são: cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF); cópia do comprovante de residência, cópia de atestado de óbito ou cópia de certidão de óbito e outros documentos relacionados. Também será solicitado contato telefônico e e-mail válidos.



- A divulgação das informações do recadastramento ocorrerá por meio do Diário Oficial, site da Prefeitura, mídias sócias, rádio, faixas e cartazes.

- A não comprovação do pagamento do título permite a reintegração de posse pela Prefeitura ou a regularização pelo proprietário através do pagamento (*Verificar o prazo em lei sobre a data limite para pagamento. O ideal seria que esse pagamento ocorresse dentro dos 90 dias*).

- Caso ocorram alterações nas informações durante o recadastramento, os dados dos títulos serão atualizados.

- O não comparecimento ao recadastramento permite a reintegração de posse pela Prefeitura, sendo que os restos mortais serão exumados e depositados no Ossário Municipal. *2p. art 52*

- Os proprietários com títulos arrendados ou com prazo determinado (prazo máximo de concessão que não exceda 5 anos), deverão adquirir o título perpétuo ou indeterminado com o devido pagamento das taxas ou serão exumados (Artigos 41, IV e 45 da Lei Complementar 61 de 03 de outubro de 2019).

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

  
Elery Adriana Kaliski

**Diretora de Engenharia**